

CONVÊNIO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FIRMAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

1. PARTES:

1.1. **CONVENIENTE:** FACULDADE META LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.255.345/0001-00, com a sede na Rua Pedro Siqueira, nº 333, Jardim Marco Zero, Macapá - AP.

1.2 **CONVENIADA:** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN (AP), inscrita no CNPJ n.º 00.593.411/0001-38, com endereço na Avenida Duque de Caxias, n.º 1308, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, neste ato representada por DONATO FARIAS DA COSTA, portador(a) do CPF n.º 592.538.272-20.

Considerando que:

- (i) A CONVENIENTE é uma sólida instituição de ensino, tendo como atividade principal promover o ensino superior, bem como a prestação de serviços educacionais em seus diferentes níveis e campos do conhecimento humano;
- (ii) A CONVENIENTE concorda em instituir, por sua mera liberalidade, uma política de descontos para os colaboradores, associados, sindicalizados, cooperativados, conselhos, todos doravante denominados simplesmente como “BENEFICIÁRIOS”, de empresas, associações, sindicatos e cooperativas, de forma a incentivá-los à prática de atividades acadêmicas, relacionadas com o aperfeiçoamento do potencial do ser humano;
- (iii) A CONVENIADA deseja fomentar a educação continuada de seus colaboradores, associados, sindicalizados, cooperativados motivo pelo qual deseja aderir ao presente CONVÊNIO, mediante aceite das cláusulas e condições aqui previstas;

DECIDEM AS PARTES firmar o presente “Convênio Desconto Empresa” (doravante denominado simplesmente CONVÊNIO), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

2. DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto estabelecer os critérios segundo os quais se concederão aos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA bolsas convênio para cursos de graduação tradicional, conforme percentual constante da tabela abaixo e demais condições constante do presente instrumento.

2.2 Tabela de descontos para o primeiro semestre de 2025:

PERCENTUAL DE DESCONTOS DESCRITO NA TABELA 2025.1 – FACULDADE META

CURSOS SUPERIORES	PERCENTUAL DE BOLSA VESPERTINO	PERCENTUAL DE BOLSA NOTURNO
REDES DE COMPUTADORES	70%	50%
SISTEMAS PARA INTERNET	70%	50%
JOGOS DIGITAIS	50%	-
ADMINISTRAÇÃO	80%	70%
PEDAGOGIA	80%	70%
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	70%	50%
ENFERMAGEM	70%	60%
RADIOLOGIA	60%	50%
BIOMEDICINA	70%	60%

2.3. O valor da mensalidade e o percentual de desconto descrito na tabela acima **são restritos ao primeiro semestre de 2025** ao passo que a manutenção dos valores das mensalidades e do desconto no mesmo percentual e/ou em percentual diverso para os demais semestres do curso escolhido configura mera liberalidade da CONVENIENTE, podendo ser reajustados e/ou alterados através do competente termo aditivo.

2.4. O percentual de desconto somente incidirá **a partir da segunda mensalidade, não incidindo na primeira mensalidade considerada matrícula/rematrícula.**

2.5. Os cursos previstos na Tabela de Convênios acima poderão ser alterados a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso à CONVENIADA ou ao BENEFICIÁRIO, sendo certo que os alunos já matriculados continuarão a gozar das bolsas concedidas até o final do semestre em curso à época, ressalvados os casos de perda bolsa presentes neste instrumento e no contrato educacional;

2.6 Em caso de alteração dos percentuais de desconto previstos na Tabela de Convênios acima, a CONVENIENTE compromete-se a avisar a CONVENIADA com 15 (quinze) dias de antecedência, quando tal alteração se der na totalidade dos cursos ofertados na referida Tabela Convênios.

2.7. A existência deste CONVÊNIO não exclui a obrigatoriedade de participação dos BENEFICIÁRIOS nos processos de seleção da CONVENIENTE, nem os exime do pagamento de quaisquer taxas porventura cobradas para a participação nos referidos processos de seleção.

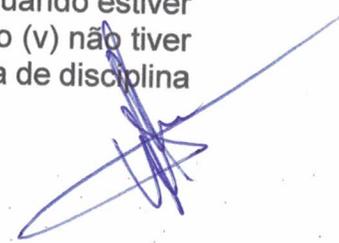
2.8. Uma vez aprovado no processo de seleção da CONVENIENTE, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar no momento da sua matrícula os documentos solicitados pela Instituição de Ensino.

2.9. Os documentos solicitados deverão ser atualizados e reapresentados pelo BENEFICIÁRIO à CONVENIENTE (i) sempre que, expressamente, por ela solicitado e/ou (ii) periodicamente, na renovação da matrícula do BENEFICIÁRIO junto à CONVENIENTE.

2.10 Além dos documentos mencionados na cláusula 2.8 acima e como condição para a sua matrícula na CONVENIENTE, o BENEFICIÁRIO deverá firmar o competente contrato de prestação de serviços educacionais.

3. RESTRIÇÕES À UTILIZAÇÃO DA BOLSA CONVÊNIO

- 3.1. O direito ao benefício advindo deste CONVÊNIO será assegurado exclusivamente aos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA a partir da data da assinatura deste convênio, inclusive para os colaboradores, associados, sindicalizados da CONVENIADA já matriculados na CONVENIENTE antes da referida data.
- 3.2 A incidência do benefício será somente a partir da solicitação, não retroagindo em nenhuma hipótese.
- 3.3. Na hipótese de término do vínculo de qualquer um dos BENEFICIÁRIOS com a CONVENIADA, independentemente do motivo, o BENEFICIÁRIO automaticamente perderá o direito de utilização da bolsa convênio para o período letivo subsequente, mantendo-se, no entanto, a bolsa convênio no período letivo em andamento à época. Fica a CONVENIADA obrigada a comunicar à CONVENIENTE eventual término do vínculo com quaisquer de seus BENEFICIÁRIOS, dentro do mesmo semestre em que ocorrer o término do vínculo, de modo que a CONVENIENTE possa cumprir o estabelecido neste item.
- 3.3. Em nenhuma hipótese será permitida a acumulação dos benefícios instituídos por meio do presente instrumento com outros incentivos ou modalidades de bolsa (a exemplo de PROUNI, bolsas dos programas Educa Mais Brasil, Quero Bolsa e outros, bolsa funcionário CONVENIENTE, campanhas promocionais etc.) pelos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA.
- 3.4. A concessão de benefício proveniente da execução deste CONVÊNIO não importará, em nenhuma hipótese, em direito adquirido por parte dos BENEFICIÁRIOS.
- 3.5. Os novos cursos que vierem a ser criados e implantados pela CONVENIENTE serão incluídos no âmbito do CONVÊNIO de acordo com a oportunidade e conveniência da CONVENIENTE. Da mesma forma, a CONVENIENTE poderá, a seu único e exclusivo critério, optar por excluir determinados cursos do âmbito do CONVÊNIO, ressalvado, nesta hipótese, que as bolsas convênio para o curso excluído sejam mantidas até o término do semestre letivo em curso à época.
- 3.6. O BENEFICIÁRIO que não pagar a mensalidade até a data do vencimento perderá o direito ao benefício oriundo deste instrumento, sendo as mensalidades em aberto cobradas em seu valor integral.
- 3.7. Além das demais previsões inseridas neste instrumento, quando aplicável, o BENEFICIÁRIO poderá ainda perder ou ter alterada sua bolsa, de qualquer natureza e/ou forma de obtenção, caso ao final de qualquer semestre esteja enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses: (i) tenha coeficiente de rendimento abaixo de 75% (setenta e cinco por cento); (ii) tenha sido reprovado em mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos cursados; (iii) tenha cursado menos créditos do que o recomendado, salvo quando as disciplinas não forem ofertadas ou (iv) quando estiver acumulando mais de uma bolsa. Poderá perder a bolsa também quando (v) não tiver colado grau no prazo previsto, salvo se o atraso se der por falta de oferta de disciplina ao longo do curso.



4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONVENIADA:

4.1.1 Obedecer aos procedimentos mencionados no presente instrumento, bem como apresentar a documentação relativa à sua constituição e representação

4.1.2 Divulgar as condições previstas neste CONVÊNIO para os BENEFICIÁRIOS, assegurando que eles tenham conhecimento de todos os direitos, obrigações e restrições decorrentes do presente instrumento.

4.1.3 Fornecer aos BENEFICIÁRIOS a documentação necessária para a obtenção da bolsa convênio ora prevista, sempre que tal documentação seja de sua responsabilidade.

4.1.4 Permitir que a CONVENIENTE divulgue a existência do presente CONVÊNIO.

4.2 São obrigações da CONVENIENTE:

4.2.1 Prestar os serviços educacionais que lhe competem através da utilização de equipe de trabalho plenamente qualificada e capaz de executar suas atribuições, dentro dos prazos e condições estipuladas, com rigorosa observância das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente.

4.2.2 Fornecer todas as informações necessárias para a fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir dúvidas e orientar a CONVENIADA em todos os casos omissos.

4.2.3 Comunicar à CONVENIADA qualquer irregularidade na execução do presente instrumento.

4.2.4 Conduzir todas as suas atividades de acordo com toda e qualquer legislação, regulamento ou outra exigência de autoridades governamentais nacionais e estrangeiras aplicáveis.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da assinatura do presente instrumento e vigorará até 31.12.2025.

5.2. Poderá ser rescindido independentemente de justo motivo por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante envio de aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias à outra Parte.

5.3 A rescisão do CONVÊNIO por qualquer das Partes, independentemente da existência ou não de justo motivo, não implicará no pagamento de qualquer tipo de multa, penalidade ou mesmo de responsabilização de qualquer uma das Partes perante a outra ou aos BENEFICIÁRIOS.

5.4. Na hipótese de rescisão do CONVÊNIO, a CONVENIENTE compromete-se a manter as bolsas convênios nos mesmos patamares constantes da TABELA DE DESCONTOS para os BENEFICIÁRIOS **até o término do semestre letivo em curso.**

6. DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONTRATO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

6.2. A CONVENIADA é única e exclusivamente responsável por obter o consentimento para fins de coleta, tratamento, conservação e uso dos dados pessoais de seus empregados, associados, sindicalizados, cooperados, prepostos,

subcontratados e/ou pessoas a seu serviço, necessários ao cumprimento do CONTRATO.

6.3. A CONVENIADA se compromete perante os titulares dos dados, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos destes de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

6.4. A CONVENIADA será responsável por salvaguardar, ainda, os direitos dos titulares de dados pessoais a ela fornecidos de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

6.5. As PARTES devem tomar as medidas cabíveis e aplicar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste CONTRATO.

6.6. Após o término do CONTRATO, a CONVENIADA se compromete a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais, que tiverem sido tratados em decorrência deste CONTRATO, conforme exigido pela legislação, estendendo-se a eventuais cópias, de acordo com as recomendações da CONVENIENTE.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A formalização deste contrato oferecerá à CONVENIADA a divulgação de seu estabelecimento nos diversos tipos de mídias do Grupo META de Educação, de acordo com os critérios da CONVENIENTE.

7.2. A CONVENIADA, livre de quaisquer ônus para a Parte adversa e renunciando ao direito de indenização ou de participação, autoriza a CONVENIENTE a utilizar da imagem, vídeo e/ou áudio de suas marcas empresariais/comerciais, de seus representantes ou beneficiários para fins publicitários ou de divulgação das atividades fins do Grupo Meta, podendo, para tanto, reproduzi-los e/ou divulgá-los em qualquer meio de comunicação (radiodifusão, televisão, imprensa, folder, cartaz, banner, etc.) e, inclusive na rede mundial de computadores (internet – redes sociais)

7.3 O não exercício, por qualquer das Partes, de direitos garantidos por lei ou pelo presente instrumento, será considerado mera liberalidade, não significando novação ou renúncia, sendo inclusive, defeso à outra Parte pleitear procedimento idêntico em ocorrência posterior.

7.4 O presente instrumento obriga as Partes, seus sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades ora contraídas.

7.5 Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a se tornar legalmente ineficaz ou inválida, não serão alteradas as demais disposições contratuais, que permanecerão com total força e vigor.

7.6 Cada uma das Partes é responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados da CONVENIADA e da CONVENIENTE e vice-versa.

7.6 O presente instrumento somente poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, mediante Aditivo Contratual assinado pelas Partes, representadas na forma de seus documentos societários.

7.7 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, por qualquer das Partes, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem autorização por escrito da outra Parte.

7.8 Este convênio não implica em exclusividade, pelo que a CONVENENTE e a CONVENIADA poderão ter, concomitantemente, idênticos convênios com outras empresas e/ou entidades afins

8. DO FORO

8.1 Este instrumento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

8.2 As Partes se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver prontamente e através de negociações, quaisquer disputas que resultem ou se relacionem com o presente instrumento ou com as atividades aqui previstas.

8.3 Fica eleito o foro da Comarca de Macapá para dirimir todas as questões referentes à execução do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.



CONVENENTE

Drº Dondinho Matias da Costa
COREN/AP Nº 13700-ENF
Presidente

CONVENIADA